



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Contratação de fotógrafo que entre si celebram o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF e José Luiz Santos Tavares, nome de fantasia Ponto Com Press.

Processo nº 07.019.217743/2023

Contrato nº 023/2023-CREA-DF

#### CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194, de 1966, com sede no SGAS 901, Conjunto “D”, CEP 70390-010, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob nº 00.304.725/0001-73, neste ato representado por sua Presidente MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade nº 3.314/D-DF, expedida pelo CREA-DF e inscrita no CPF sob nº 526.051.407-68, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE.

#### CONTRATADO

JOSÉ LUIZ SANTOS TAVARES, nome de fantasia PONTO COM PRESS, empresário (individual), inscrito no CNPJ sob o nº 47.320.652/0001-77, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.710.937, expedida pela SSP/DF inscrito no CPF sob nº 041.901.501-93 com endereço na QR 210, Conjunto 12, Lote 13, Apartamento 101, Samambaia Norte, em Brasília-DF, CEP 72316/213, RESOLVEM, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 07.019.217743/2023, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Ato de Dispensa de Licitação nº 020/2023-PRES, doravante denominado CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato constitui a contratação de fotógrafo profissional para cobertura de eventos a serem realizados pelo CONTRATANTE, conforme especificações e condições do Termo de Referência.

1.2 A contratação refere-se a 12 (doze) eventos realizados pelo CONTRATANTE, no período de 12 (doze) meses, com duração estimada de 4 (quatro) horas para cada evento.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência do Processo Administrativo nº 07.019.204505/2023 e à proposta vencedora, independentemente de sua transcrição.

#### 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor médio unitário será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o valor médio global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 3.0 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente da presente aquisição, ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.09.017 - Serviços Fotográfico de vídeos.

#### 5.0 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de protocolização na nota fiscal/fatura no CONTRATANTE, e depois de atestado pelo CONTRATANTE a execução dos serviços.

5.2 O CONTRATO receberá ordem de serviço para cada evento a ser realizado e deverá emitir da Nota Fiscal correspondente.

#### 6.0 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Não se aplica.

#### 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1 Não se aplica.

#### 8.0 CLÁUSULA OITAVA – DEVERES DO CONTRATADO

8.1 Prestar os serviços conforme o objeto e declarado na proposta, com eficiência, presteza,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato, zelando pela boa e fiel prestação dos serviços, objeto desse termo deste contrato e respectivo termo de referência.

8.2 Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Termo de Referência e/ou legislação pertinente.

8.3 Incluir todas as despesas de transporte no preço da proposta e em hipótese alguma poderão cobrar em separado quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

8.4 Submeter-se às normas de acesso e circulação do CONTRATANTE.

8.5 Prestar, sempre que necessário, os esclarecimentos ao CONTRATANTE, sobre as questões relacionadas à previdência, excluindo-se as informações que tragam prejuízo às normas legais e éticas.

8.6 Permitir que o CONTRATANTE realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência as prescrições da norma pertinente.

8.7 Exercer efetiva fiscalização dos serviços contratados, para que sejam executados nos prazos previstos e de acordo com todas as exigências acordadas.

8.8 Comunicar à Assessoria de Desenvolvimento Humano do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecedem o prazo estabelecido no contrato, os motivos que impossibilite o cumprimento dos serviços objeto do contrato.

8.9 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos eventuais serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.10 Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pelos serviços executados, zelando pela ordem e qualidade de sua execução.

8.11 Recolher todos os tributos resultantes da prestação de serviços objeto do contrato.

8.12 Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Termo de Referência, Contrato e/ou legislação pertinente.

8.13 Fornecer as faturas, nos termos da lei e manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do contrato.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

8.14 Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo do objeto a terceiros sem conhecimento e anuência do CONTRATANTE, bem como o conteúdo discriminatório: contra mulher, que incentive a violência ou que exponha a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.15 O CONTRATADO deverá cobrir o evento no período estabelecido pelo CONTRATANTE, totalizando aproximadamente 4 (quatro) horas de serviços por evento.

8.16 O CONTRATADO deverá comparecer no evento com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência.

#### 9.0 CLÁUSULA NONA – DEVERES DO CONTRATANTE

9.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato e respectivo Termo de Referência.

9.2 Atestar as notas fiscais correspondentes, após o aceite dos materiais adquiridos.

9.3 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

9.4 Proporcionar condições para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das Normas do Termo de Referência.

9.5 Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste contrato, quando necessário.

9.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

9.7 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados – gestor de contrato.

9.8 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços ou dos itens para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.9 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços prestados.

9.10 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) aos serviços executados.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

9.11 O CONTRATANTE não responde por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o especificado no Termo de Referência, objeto do contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

9.13 Notificar o CONTRATADO, por escrito, garantia a prévia defesa, sobre aplicação de penalidades em caso de descumprimento total ou parcial do contrato.

#### 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – COMUNICAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

10.1 Os serviços devem ser realizados em 12 (doze) eventos do CONTRATANTE e no período de 12 (doze) meses.

10.2 O CONTRATANTE comunicará o CONTRATADO sobre o dia, local e horário do evento com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

10.3 As fotografias em alta resolução, devidamente editadas, deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguintes à realização do evento, por meio digital.

10.4 No ato da entrega, o recebimento será considerado “RECEBIMENTO PROVISÓRIO” sem necessidade de emissão de outro documento para este efeito, bem como recebidos nos termos da Nota Fiscal no ato da entrega.

10.5 Findo o prazo de entrega e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações exigidas e aquelas oferecidas pelo CONTRATADO, o gestor do contrato emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

#### 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora por meio de Portaria.

11.2 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

12.1 O descumprimento, por parte do CONTRATADO, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes ensejará a aplicação das sanções previstas em lei.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual o CONTRATANTE poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades;

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do instrumento contratual, quando o CONTRATADO, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;
- c) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.3 As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito ao CONTRATADO.

12.4 O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que o CONTRATADO tenha a receber. Verificado ser o crédito insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, o CONTRATADO será notificado para recolher o saldo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis.

12.5 O CONTRATADO que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará suspensa do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e demais cominações legais, garantindo-se o direito à ampla defesa.

12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

#### 13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

13.1 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução, por parte do CONTRATADO, implicará ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666, de 1993, e alterações.

13.2 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução por parte do CONTRATANTE, implicará para ao CONTRATADO a faculdade de se utilizar os termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666, de 1993, e alterações.

13.3 O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, arts. 79, inciso I c/c 80, todos da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.4 Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666, de 1993.

#### 14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado ao CONTRATADO:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### 16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 18.0 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 O CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709, de 2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados CONTRATADO deverá:

18.1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

18.1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

18.1.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

18.1.4 Garantir, por si próprio ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

18.1.5 Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas julgadas cabíveis.

18.1.6 O CONTRATADO deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

18.1.7 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

18.1.8 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

18.2 O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

### 19.0 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília – DF, 28 de junho de 2023.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

MARIA DE FATIMA RIBEIRO  
CO:52605140768

Assinado de forma digital por MARIA DE FATIMA RIBEIRO CO:52605140768



Documento assinado digitalmente  
JOSE LUIZ SANTOS TAVARES  
Data: 29/06/2023 12:20:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA/DF

Maria de Fátima Ribeiro Có

Presidente

Contratante

José Luiz Santos Tavares  
Nome de fantasia PONTO COM PRESS

Empresário (Individual)

Contratado

Testemunhas:

Assinatura:

LUIZ MARCELO XIMENES ALBUQUERQUE JUNIOR:04287815190  
CPF.: 0

Assinado de forma digital por LUIZ MARCELO XIMENES ALBUQUERQUE JUNIOR:04287815190  
Dados: 2023.06.29 15:41:41 -03'00'

Assinatura:

Nome:  
CPF.:

JULIANA CASTRO CARDOSO HENRIQUES:03583564154  
CPF.: 4

Assinado de forma digital por JULIANA CASTRO CARDOSO HENRIQUES:03583564154  
Dados: 2023.06.29 15:47:33 -03'00'

LARA SANCHEZ FERREIRA:06875862670  
75862670

Assinado de forma digital por LARA SANCHEZ FERREIRA:06875862670  
Dados: 2023.06.29 11:56:50 -03'00'



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2836 Fax: +55 (61) 3321-1581  
[www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)